

# Instituto Socioambiental

fonte: DOU class.: \_\_\_\_\_

data: 04/11/94 pg.: 16587 sec 5 1

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### Comissão Intersetorial

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O Presidente da Comissão Intersetorial - CIS, constituída pelo Decreto nº 1.141, de 19.05.94, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com as deliberações resultantes da quinta reunião ordinária realizada no dia 27.10.94, resolve:

Aprovar o "Modelo de Atenção Integral à Saúde do Índio" elaborado pela Subcomissão de Saúde da CIS, que contempla os objetivos, estratégias e sistema de organização e gerenciamento para a área de saúde do índio. O "Modelo" tem como orientação básica a compreensão de que o processo saúde-doença dos povos indígenas é o resultado de determinantes sócio-econômicas e étnico-culturais que vão desde a integridade territorial e preservação do meio ambiente até a preservação dos sistemas médicos tradicionais. Esses princípios básicos buscam realizar importantes mudanças na forma como têm sido conduzidas as políticas e ações de saúde dirigidas a esses povos e, desdobram-se nas seguintes diretrizes:

- as políticas de saúde deliberadas no âmbito das Conferências Nacionais de Proteção à Saúde do Índio, do Conselho Nacional de Saúde/CISI e da Comissão Intersetorial/CIS;
- desenvolvimento de ações de saúde em consonância com as especificidades étnico-culturais dos povos indígenas;
- implementação de programas de atenção integral à saúde do índio específicos para regiões definidas a partir de base étnicas, epidemiológicas e geográficas;
- desenvolvimento de um modelo de gestão integrada entre a FNS/MS e a FUNAI/MJ, sendo imprescindível:
  - preservação no âmbito do Ministério da Saúde/FNS, da Coordenação de Saúde do Índio - COSAI, com orçamento próprio e compatível com suas atribuições;
  - preservação, no âmbito do MJ/FUNAI, do Departamento de Saúde, com orçamento próprio e compatível com suas atribuições.
- promoção da transferência de conhecimento sobre saúde da sociedade envolvente, às populações indígenas;
- priorização da formação de agentes indígenas de saúde - AIS e o desenvolvimento de programas de educação para a saúde das comunidades, como forma de se ter um atendimento permanente a esses povos;
- promoção de articulação interinstitucional envolvendo todos os segmentos da sociedade que direta ou indiretamente atuam nas questões de saúde indígena;
- garantia da participação comunitária em todos os níveis de decisão, execução e avaliação deste modelo;
- garantia a todos os índios do acesso às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- organização do controle social no nível local, regional e central, por meio do Conselho Consultivo Local - CCL, dos Núcleos Interinstitucionais de Saúde Indígena - NISI e da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena - CISI, respectivamente.

Para assegurar a execução das ações de saúde em forma sistematizada e contínua, o modelo prevê, via contrato de gestão, a participação de associações filantrópicas, sem fins lucrativos, na contratação de pessoal suplementar aos quadros da FUNAI e FNS. Isto permitirá a ampliação da cobertura dos serviços e propiciará a assistência diretamente nas aldeias.

A responsabilidade pelo desenvolvimento das ações de atenção à saúde do índio caberá ao Ministério da Justiça, através da Fundação Nacional do Índio e ao Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, com a participação do Sistema Único de Saúde/SUS e em forma complementar atuarão as Organizações Não Governamentais, Organizações Indígenas, Universidades e Institutos de Pesquisa, através de articulação multi-institucional, de forma integrada, harmônica e sinérgica, por meio de Programas Integrados de Atenção à Saúde do Índio - PIASIs, que serão implementados para beneficiar etnias que habitam áreas com características geográficas, sócio-econômicas e epidemiológicas comuns. O gerenciamento dos PIASIs será realizado no nível central pelo Departamento de Saúde/FUNAI, no regional, por Coordenações Regionais e no nível local, por Coordenações Locais.

Ao Ministério da Justiça, através da Fundação Nacional do Índio, cabe realizar a assistência à saúde em áreas indígenas e em Casas do Índio, assim como articular o atendimento em outros níveis.

Ao Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde cabe executar ações de prevenção em saúde, controle de endemias, vigilância epidemiológica, saneamento básico, capacitação de recursos humanos e imunização, além de outros programas do Ministério da Saúde como os de controle do DST/AIDS, da tuberculose, da cólera e outros, em forma diferenciada.

A Coordenação Nacional do Modelo de Atenção Integral à Saúde do Índio será de responsabilidade do órgão indigenista oficial - FUNAI, através do seu Departamento de Saúde.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO